

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO)

Altera o § 1º do art. 44 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil –, para vedar a interferência do poder público na realização de cultos ou cerimônias religiosas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o § 1º do art. 44 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil –, para vedar a interferência do poder público na realização de cultos ou cerimônias religiosas.

Art. 2º O art. 44 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil –, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44.

.....

§ 1º São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público:

I – negar-lhes reconhecimento, registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento, ou

II – interferir na realização de cultos ou cerimônias ou obstaculizar, de qualquer forma, o exercício da liberdade religiosa.

..... (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A liberdade religiosa é direito fundamental que consta expressamente da Constituição da República. Como tal, deve ser respeitada por todos os demais indivíduos e especialmente pelo Estado. A própria lei fundamental, em outro ponto, proíbe ao poder público de estabelecer cultos religiosos ou embaraçar-lhes o funcionamento.

Malgrado a clareza do texto constitucional, são conhecidos casos em que juízes houveram por bem determinar que clérigos de determinadas igrejas realizassem cerimônias de casamento, por considerar discriminatória a negativa das instituições. Essa postura do Poder Judiciário é inaceitável no Estado de Direito proclamado pelas constituições brasileiras há mais de um século. Cerimônias e cultos religiosos são realizados de acordo com as normas de cada organização religiosa, não competindo ao Estado avaliar o mérito de autorizações ou proibições por elas estabelecidas. A ilegalidade dessas decisões salta à vista. O representante do Estado não pode impor ao clérigo a realização de cerimônia religiosa como se fosse autorizado a intervir na celebração de cultos.

Apresentamos, assim, projeto de lei tendente a explicitar a regra contida na Carta Magna, a fim de evitarem-se interpretações equivocadas da lei que impliquem a violação da liberdade de crença.

Ante o exposto, submetemos a proposição à apreciação dos ilustres parlamentares, a quem rogamos o indispensável apoio para sua conversão em norma jurídica.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO